



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. N°. 857/2017

Arapoti, 06 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

**WESLEY CARNEIRO ULRICH**

MD. Presidente da Câmara Municipal

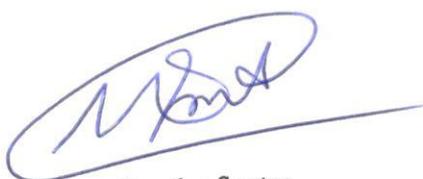
**Arapoti – Estado do Paraná**

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária de nº. 102/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar nossos elevados protestos de grande estima e consideração.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**

Prefeita

  
**Marcos Paz dos Santos**  
RG: 7.382.292-0  
Câmara Municipal de Arapoti

06/12/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

### ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 102/2017

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Comissão Organizadora das Festividades do Aniversário de Arapoti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado celebrar Convênio com a Comissão Organizadora das Festividades do Aniversário de Arapoti.

**Artigo 2º** - O Convênio visa a realização das Festividades dos 62 anos do Município de Arapoti, evento tradicional e cultural do Município.

**Artigo 3º** - O Convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Poder Público e a Comissão Organizadora das Festividades do Aniversário de Arapoti, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.318.321/0001-67.

**Artigo 4º** - O Convênio não terá repasse de recursos financeiros por parte do Município de Arapoti.

**Artigo 5º** - O Convênio tem como objeto o apoio a ser dado pelo Município através da disponibilização de uma ambulância e de uma equipe para a prestação de primeiros socorros e atendimento emergencial no local das festividades à população.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2017.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI - PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei Ordinária n° 102/2017 visa a prévia autorização legislativa para que o Município de Arapoti possa prestar apoio à Comissão Organizadora das Festividades do Município por meio de fornecimento de uma ambulância e uma equipe técnica para prestar apoio na festividade durante os dias festivos.

A Comissão Organizadora das Festividades do Aniversário de Arapoti é uma entidade sem fins lucrativos, ligada à cultura, e o evento tem suma importância para a Cidade de Arapoti e que proporciona meios de acesso à cultura e lazer.

A comemoração do aniversário do Município, que coincide com as festividades de final de ano, é o principal evento que o Município recebe. Além de ser um evento que traz pessoas de outros Municípios e Estados e gera renda para a cidade traz entretenimento e é considerada atividade da cultura popular brasileira.

O Município não faz qualquer repasse financeiro à Comissão Organizadora das Festividades do Município sendo o apoio realizado apenas através da utilização de uma ambulância e uma equipe técnica para prestar socorros e estar de prontidão para atender a população arapotiense que comparece em grande número na festividade.

A autorização se faz necessária diante do disposto na Lei Orgânica do Município de Arapoti abaixo transcrita:

*Art. 19 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, com fiscalização da Câmara Municipal e só quando houver interesse público, devidamente justificado.*

*Art. 101 – Compete ao Prefeito:*

*XVIII - Celebrar convênio com a União, Estado, Municípios ou entidades particulares “ad referendum” da Câmara, ou com autorização prévia da Câmara;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei ordinária por esta egrégia Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2017.



**NERILDA APARECIDA PENNA**

Prefeita



**PATRICK THIAGO DE JONGE**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**JEOVANE VARELLA**

*Chefe de Gabinete*